



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.263, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a cessão temporária de servidor municipal a outros órgãos da administração pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para exercer suas funções junto ao Presídido da Comarca de Abre Campo (MG).

Art. 2º - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

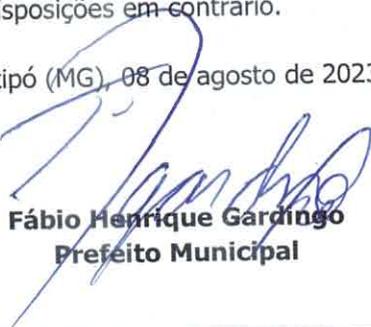
Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo ou função junto ao Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 08 de agosto de 2023.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal